

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 96/92

SÚMULA: Referenda convênios celebrados pelo Município com a Secretaria dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Art. 1º - Ficam referendados os convênios celebrados entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado dos Transportes e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, para pavimentação, com revestimento poliédrico, das estradas vicinais, que ligam as comunidades interioranas de Cachoeirinha, Teolândia, Sede Gavião e Sede Dom Carlos.

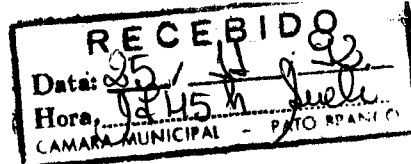
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telef²ax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 077 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos a presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que pleiteia "referendum" legislativo para os convênios que celebramos com a Secretaria de Estado dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -DER/PR, para pavimentação, com revestimento poliédrico, das estradas vicinais do interior do Município que ligam as comunidades de Cachoeirinha, Teolândia, Sede Gavião e Sede Dom Carlos.

A demora em solicitar o "referendum" para tais convênios se deve ao fato de termos nos deparado com inúmeros problemas para implementar os mesmos, assim como em executar as obras através de empresas contratadas para tanto, como, aliás, é do conhecimento dos nobres edis.

Apesar de ainda não podermos afirmar que todos esses problemas foram resolvidos, em face do encerramento do exercício de 1.992 e também da atual gestão, enviamos o Projeto para apreciação a fim de poderemos prestar contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para o que necessitamos da aprovação deste Legislativo.

Certos da aprovação do Projeto, solicitamos que o mesmo mereça regime de urgência em sua tramitação e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1.992.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96/92

SÚMULA: Referenda convênios celebrados pelo Município com a Secretaria dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

.....
.....
Art. 1º - Ficam referendados os convênios celebrados entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado dos Transportes e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, para pavimentação, com revestimento poliédrico, das estradas vicinais, que ligam as comunidades interioranas de Cachoeirinha, Teolândia, Sede Cavião e Sede Dom Carlos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/92

SÚMULA: Referenda convênios celebrados pelo Município com a Secretaria dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

PARECER

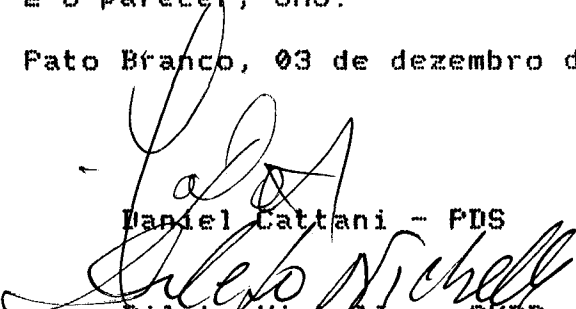
O Projeto em apreço visa o referendo legislativo de um ato administrativo já completo posto que, além de os convênios já terem sido firmados pelas partes, os seus objetos, quais sejam, as obras de pavimentação com pedras irregulares das estradas que ligam as comunidades de Cachoeirinha, Teolândia, Sede Gavião e Sede Dom Carlos estão, de há muito, em pleno andamento.

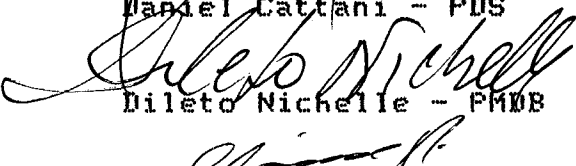
Destarte, não cabe maiores discussões quanto ao teor dos convênios, face à sua intempestividade.

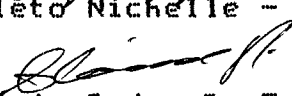
Entretanto, considerando o alto interesse social e público dos aludidos convênios, manifestamos nosso parecer favorável à sua aprovação, independentemente de análise mais minuciosa dos seus aspectos legal e formal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

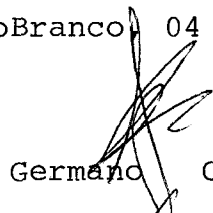
Câmara Municipal de Pato Branco

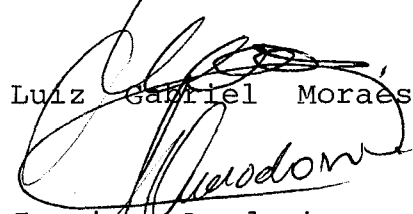
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

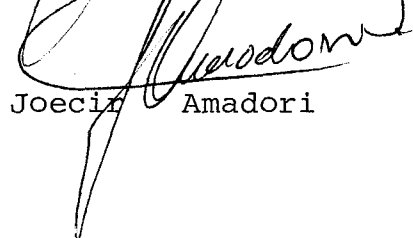
Analisando a proposição em apreço, de autoria do Executivo Municipal, que busca obter "referendum" do Legislativo Municipal aos convênios firmados pelo Município, esta Comissão, emite parecer favorável a sua tramitação regimental.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco 04 de dezembro de 1.992


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 96/92, pleiteia o Executivo Municipal, "Referendum" do Legislativo Municipal aos convênios celebrados com a Secretaria de Estado dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, para pavimentação com revestimento poliédrico das estradas vicinais, que ligam as comunidades interioranas de Cachoeirinha, Teolândia, Sede Gavião e Sede Dom Carlos.

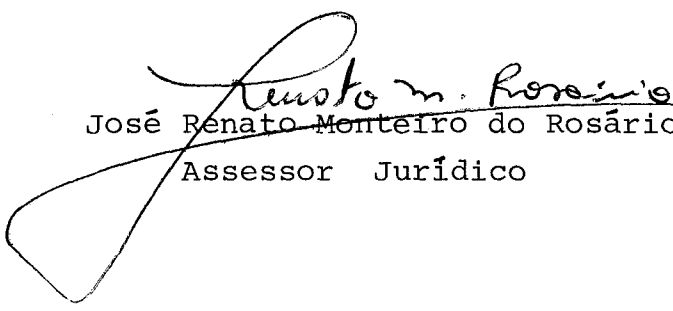
Os referidos convênios foram firmados no final de 1.991 e início de 1.992, sendo que só agora, o Executivo Municipal veio solicitar o "referendum" dos mesmos.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 47, inciso XII estipula que compete ao sr. Prefeito, celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Diante disso, cabe ao douto Plenário desta Casa de Leis, avaliar se efetivamente existe necessidade de se referendar convênio que já se encontra a um longo período em execução, conforme comprovam os documentos que acompanham a presente proposição.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de novembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TRANSCRITO NO LIVRO
DE Contratos e Convênios
Em: 28 / 05 / 92
EMO

ORDEN DE SERVIÇO N.034/92 - DARM

MUNICIPIO : PATO BRANCO

TRONCO : PR-469 - SEDE GAVIÃO com 9.15 km e PR-469 - SEDE
COM OVARLOS com 7.55 km

EXTENSÃO : 16.70 Km

PRAZO : 730 dias corridos

VALOR : Cr\$ 240.480.000.00

SUPERVISOR : Eng. IRAPUAN SCHNEIDER

FISCAL : Eng. LEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR

TIPO DE SERVIÇO : REVESTIMENTO POLIADRICO

PROGRAMA : 2725 - APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos, a Prefeitura Municipal o início dos trabalhos objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 020/92 assinado em 21-01-1992.

O Prazo para execução dos serviços, de acordo com a CLAUSULA NONA, do Termo em vigência, deverá ser contado a partir de: 28 de janeiro de 1992.

Curitiba, 28 de janeiro de 1992,


PAULO GUSTAVO GORSKI
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 020/92

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

3600-28.01.92

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral Engenheiro Civil, ROGERIO WALLBACH TIZZOT, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios PAULO GUSTAVO GORSKI, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu titular, Engenheiro MARIO PEREIRA e o Município de Pato Branco, representado pelo seu Prefeito, Sr. CLOVIS SANTO PADUAN, a seguir denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira entre o DER/PR e o Município, para a execução dos serviços de revestimento poliédrico, no trecho PR-469 - Sede Gavião (9.15 km) e PR-469 - Sede Don Carlos (7.55 km), com 16.70 km de extensão.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Execução

Para a consecução do objetivo do presente instrumento, o município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DER/PR.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Valor

Para execução do objeto deste instrumento o DER/PR repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado no valor de CR\$ 240.480.000,00 (duzentos e quarenta milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA: - Medição

As medições serão realizadas por área de revestimento poliédrico executado, correspondentes à CR\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), por metro quadrado.

CLAUSULA QUINTA: Do Reajuste

O valor do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, será reajustado pelos índices de terraplenagem, publicados na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANA

$$R = (I_i/I_o - 1) V_r$$

R = Valor do Reajustamento Procurado.

I_i = Índice de Terraplenagem verificado no mês da execução dos serviços (conforme relatório de acompanhamento).

I_o = Índice de Terraplenagem verificado no mês da assinatura do presente Termo.

V_r = Valor da parcela dos serviços a ser reajustado.

CLAUSULA SEXTA: Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica orçamentária 4130 - Investimento em Regime Especial de Execução - Atividade 2725 - Apoio Rodoviário aos Municípios, conforme documento de empenho nº 200714, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 e outros que serão emitidos oportunamente.

CLAUSULA SÉTIMA: Dos Repasses

Os recursos previstos na CLAUSULA TERCEIRA serão repassados em parcelas mensais, variáveis, conforme medição realizada pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios do DER/PR, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor previsto acumulado até o mês em cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

PARAGRAFO UNICO - A meta física-financeira prevista no cronograma mencionado não poderá ultrapassar a 6.000 m² de serviços de execução de revestimento poliédrico, por mês.

CLAUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes

I-DO DER/PR:

- a) supervisionar, fiscalizar a execução e realizar a medição dos serviços, emitindo Relatório de Acompanhamento da Obra, mensalmente;
- b) providenciar a liberação dos recursos ao município, condicionado ao prévio atesto da qualidade dos serviços executados pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da DARM/DER/PR;
- c) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços de revestimento poliédrico.

II - DO MUNICIPIO:

- a) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária indicando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações;

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANA

- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Termo;
- c) assumir total responsabilidade sobre os serviços de infra-estrutura, terraplenagem, bueiros, galerias, obras complementares (enleivamento), constantes no anexo 1 (levantamento do trecho);
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
- g) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua, e
- h) prestar contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná/SETR/DER/PR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após o recebimento, pelo DER/PR, do objeto do presente instrumento, que se dará através de Termo próprio.

CLAUSULA NONA: Do Prazo

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Alteração

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços, acusados nos relatórios emitidos pela Fiscalização da DARM/DER/PR.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Validade e Vigência

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANÁ

A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Casos Omissos

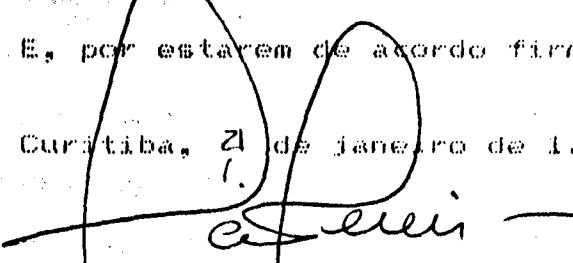
Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

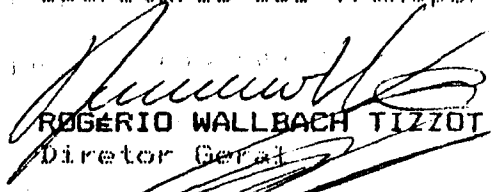
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Foro

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente.

Curitiba, 21 de janeiro de 1.992.

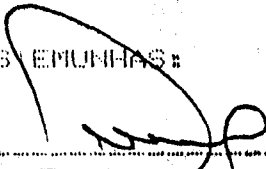
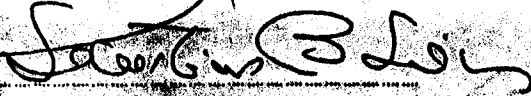

MARIO PEREIRA
Secretário dos Transportes


ROGERIO WALLBACH TIZZOT
Diretor Geral


PAULO GUSTAVO GORSKI
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios


CLOVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TRANSCRITO NO LIVRO
DE <i>Contratos e Convênios</i>
Em: <i>28 05 92</i>
<i>876</i>

ORDEN DE SERVIÇO N.035/92 - DARM

MUNICIPIO : PATO BRANCO

TRECHO : SEDE - CACHOEIRINHA

EXTENSÃO : 13.70 Km

PRAZO : 600 dias corridos

VALOR : Cr\$ 197.280.000.00

SUPERVISOR : Eng. IRAPUAN SCHNEIDER

FISCAL : Eng. LEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR

TIPO DE SERVIÇO : REVESTIMENTO POLIEDRICO

PROGRAMA : 2725 - APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos, a Prefeitura Municipal o início dos trabalhos objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 021/92 assinado em 21-01-1992.

O Prazo para execução dos serviços, de acordo com a CLAUSULA NONA, do Termo em vigência, deverá ser contado a partir de: 28 de janeiro de 1992.

Curitiba, 28 de janeiro de 1992.


PAULO GUSTAVO GORSKI

Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 021/92

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral Engenheiro Civil, ROGERIO WALLBACH TIZZOT, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios PAULO GUSTAVO GORSKI, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu titular, Engenheiro MARIO PEREIRA e o Município de Pato Branco, representado pelo seu Prefeito, Sr. CLOVIS SANTO PADOAN, a seguir denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira entre o DER/PR e o Município, para a execução dos serviços de revestimento poliédrico, no trecho Sede - Cachoeirinha, com 13.70 km de extensão.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Execução

Para a consecução do objetivo do presente instrumento, o município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DER/PR.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Valor

Para execução do objeto deste instrumento o DER/PR repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado no valor de CR\$ 197.280.000.00 (cento e noventa e sete milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA: - Medição

As medições serão realizadas por área de revestimento poliédrico executado, correspondentes à CR\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), por metro quadrado.

CLAUSULA QUINTA: Do Reajuste

O valor do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, será reajustado pelos índices de terraplenagem, publicados na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

$$R = (Ii/Io - 1) Vr$$

R = Valor do Reajustamento Procurado.

Ii = Índice de Terraplenagem verificado no mês da execução dos serviços (conforme relatório de acompanhamento).

Io = Índice de Terraplenagem verificado no mês da assinatura do presente Termo.

Vr = Valor da parcela dos serviços a ser reajustado.

CLAUSULA SEXTA: Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da rubrica orçamentária 4130 - Investimento em Regime Especial de Execução - Atividade 2725 - Apoio Rodoviário aos Municípios, conforme documento de empenho nº 200/32, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 e outros que serão emitidos oportunamente.

CLAUSULA SÉTIMA: Dos Repasses

Os recursos previstos na CLAUSULA TERCEIRA serão repassados em parcelas mensais, variáveis, conforme medição realizada pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios do DER/PR, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor previsto acumulado até o mês em cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

PARAGRAFO UNICO - A meta física-financeira prevista no cronograma mencionado não poderá ultrapassar a 6.000 m2 de serviços de execução de revestimento poliédrico, por mês.

CLAUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes

I-DO DER/PR:

- a) supervisionar, fiscalizar a execução e realizar a medição dos serviços, emitindo Relatório de Acompanhamento da Obra, mensalmente;
- b) providenciar a liberação dos recursos ao município, condicionado ao prévio atesto da qualidade dos serviços executados pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da DARM/DER/PR.
- c) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços de revestimento poliédrico.

II - DO MUNICIPIO:

- a) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária indicando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações;

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANA

- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Termo;
- c) assumir total responsabilidade sobre os serviços de infra-estrutura, terraplenagem, bueiros, galerias, obras complementares (enleivamento), constantes no anexo 1 (levantamento do trecho);
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
- g) executar a manutenção do trecho, permitindo tráfegabilidade contínua, e
- h) prestar contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná/SETR/DER/PR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após o recebimento, pelo DER/PR, do objeto do presente instrumento, que se dará através de Termo próprio.

CLAUSULA NONA: Do Prazo

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 600 (seiscentos) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Alteração

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços, acusados nos relatórios emitidos pela Fiscalização da DARM/DER/PR.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Validade e Vigência

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANÁ

A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Casos Omissos

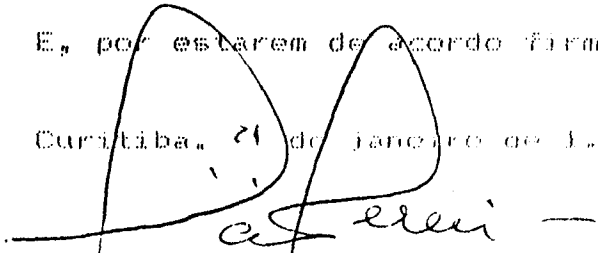
Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

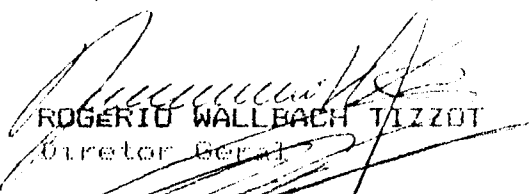
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Foro

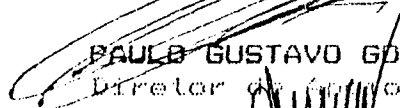
O foro para dirimir as questões decorrentes deste termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente.

Curitiba, 21 de Janeiro de 1992.

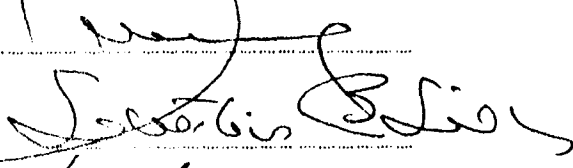

MARIO PEREIRA
Secretário dos Transportes


ROGERIO WALLBACH TIZZOT
Diretor Geral


PAULO GUSTAVO GORSKI
Diretor de Serviço Rodoviário dos Transportes


CLOVIS SAMPAIO PADOAN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Venturino Rosse

Termo de Cooperação Técnica e Financeira



ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE SERVIÇO N.73/91 - DARM

MUNICIPIO : FATO BRANCO
TRECHO : FATO BRANCO - TEOLANDIA
EXTENSÃO : 13.70 Km
PRAZO : 600 dias corridos
VALOR : Cr\$ 127.410.000.00
SUPERVISOR : Eng. IRAPUAN SCHNEIDER
FISCAL : Eng. LEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR
TIPO DE SERVIÇO : REVESTIMENTO POLIÉDRICO
PROGRAMA : 2208 - APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos, à Prefeitura Municipal o início dos trabalhos objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 49/91 assinado em 25-11-1991.

O Prazo para execução dos serviços, de acordo com a CLAUSULA NONA, do Termo em vigência, deverá ser contado a partir de: 02 de dezembro de 1991.

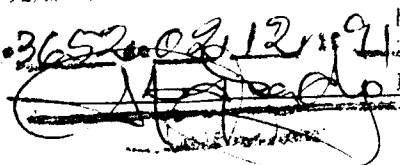
Curitiba , 02 de dezembro de 1991.


PAULO GUSTAVO GORSKI
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios

ESTADO DO PARANA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 49/91

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA E O MUNICIPIO DE PATO BRANCO.

3652-0212-94

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral Engenheiro Civil, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios PAULO GUSTAVO GORSKI, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA, neste ato representado pelo seu titular, Engenheiro MARIO PEREIRA e o Município de Pato Branco, representado pelo seu Prefeito, Sr. CLOVIS SANTO PADUAN, a seguir denominado MUNICIPIO, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira entre o DER/PR e o Município, para a execução dos serviços de revestimento poliédrico, no trecho Pato Branco - Teolândia, com 13.70 km de extensão.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Execução

Para a consecução do objetivo do presente instrumento, o município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DER/PR.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Valor

Para execução do objeto deste instrumento o DER/PR repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado no valor de CR\$ 127.410.000.00 (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA: - Medição

As medições serão realizadas por área de revestimento poliédrico executado, correspondentes à CR\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), por metro quadrado.

CLAUSULA QUINTA: Do Reajuste

O valor do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, será reajustado pelos índices de terraplenagem, publicados na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

Termo de Cooperação Técnica e Financeira



$$R = (I_i/I_o - 1) V_r$$

R = Valor do Reajustamento Procurado.

I_i = Índice de Terraplenagem verificado no mês da execução dos serviços (conforme relatório de acompanhamento).

I_o = Índice de Terraplenagem verificado no mês da assinatura do presente Termo.

V_r = Valor da parcela dos serviços a ser reajustado.

CLAUSULA SEXTA: Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da rubrica orçamentária 4323 - Transferência a Municípios - Atividade 2208 - Apoio Rodoviário aos Municípios, conforme orçamento de engenharia nº 104316, no valor de Cr\$ 4.304.868,80 e os pagamentos serão emitidos oportunamente.

CLAUSULA SÉTIMA: Dos Repasses

Os recursos previstos na CLAUSULA TERCEIRA serão repassados em parcelas mensais, variáveis, conforme medição realizada pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios do DER/PR, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor previsto acumulado até o mês em cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

PARAGRAFO UNICO - A meta física-financeira prevista no cronograma mencionado não poderá ultrapassar a 6.000 m² de serviços de execução de revestimento poliédrico, por mes.

CLAUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes

I-DO DER/PR:

- a) supervisionar, fiscalizar a execução e realizar a medição dos serviços, emitindo Relatório de Acompanhamento da Obra, mensalmente;
- b) providenciar a liberação dos recursos ao município, condicionado ao prévio atesto da qualidade dos serviços executados pelo Engenheiro Chefe de Fiscalização da DARM/DER/PR.
- c) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços de revestimento poliédrico.

II - DO MUNICIPIO:

- a) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária indicando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações;

Termo de Cooperação Técnica e Financeira

ESTADO DO PARANÁ

- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente termo;
- c) assumir total responsabilidade sobre os serviços de infra-estrutura, terraplenagem, bueiros, galerias, obras complementares (enleivamento), constantes no anexo 1 (levantamento do trecho);
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
- g) executar a manutenção do trecho, permitindo tráfegabilidade contínua, e
- h) prestar contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná/SETR/DER/PR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após o recebimento, pelo DER/PR, do objeto do presente instrumento, que se dará através de Termo próprio.

CLAUSULA NONA: Do Prazo

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 600 (seiscentos) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Alteração

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços, acusados nos relatórios emitidos pela Fiscalização da DARM/DER/PR.

Termo de Cooperação Técnica e Financeira



ESTADO DO PARANA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Validade e Vigência

A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Casos Omissos

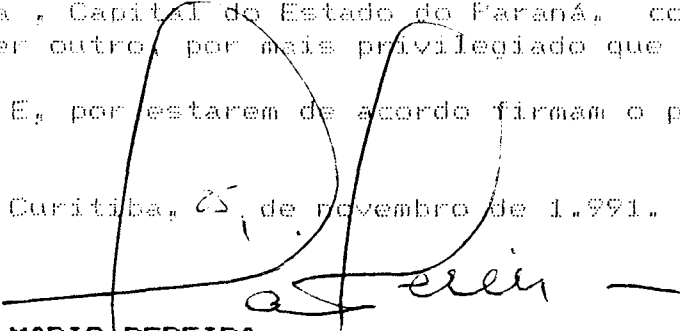
Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Foro

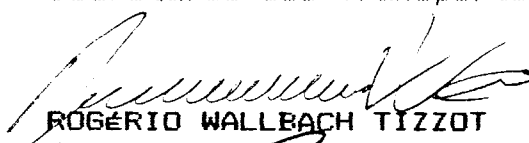
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente.

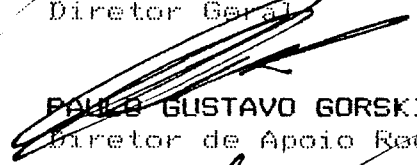
Curitiba, 25, de novembro de 1.991.


MARIO PEREIRA

Secretário dos Transportes


ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT

Diretor Geral

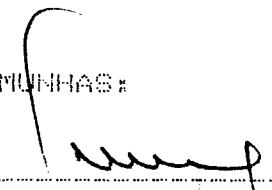

PAULO GUSTAVO GORSKI

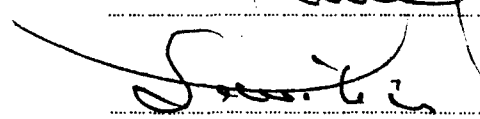
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios


CLOVIS SANTO PADOAN

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:





Termo de Cooperação Técnica e Financeira